

GT 2: Direito Civil Contemporâneo e Direito Processual Civil

O ABANDONO AFETIVO E SUA CONSEQUÊNCIA PECUNIÁRIA

Juliana de Lima Boeing

Graduanda, UniFatecie, estudante, ju_felitsa@hotmail.com

Letícia Carla Baptista Rosa Jordão

Doutora, UniFatecie, Professora, leticia.rosa@fatecie.edu.br

INTRODUÇÃO:

O abandono afetivo ocorre quando um dos pais não cumpre suas obrigações emocionais e de cuidado e criação dos filhos, afetando seu bem-estar emocional e psicológico. É uma questão sensível que envolve a negligência emocional de um genitor em relação ao filho.

Para alegar abandono afetivo em um processo legal, é necessário provar a relação parental, demonstrar o abandono e comprovar os danos gerados ao filho.

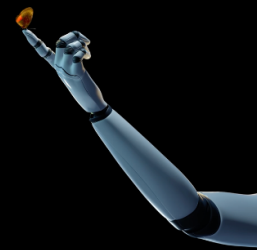
O próprio filho negligenciado, ao atingir seus 18 anos, pode ingressar com ação requerendo a responsabilização civil, por parte de seu genitor/a, tendo o prazo prescricional de três anos, conforme prevê o artigo 206, §3º, inciso V, do Código Civil, ou seja, até os 21 anos de idade. Podendo também através de seu representante legal, ingressar com ação, a qualquer tempo, antes de sua maioridade civil.

Conforme a jurisprudência brasileira, há a possibilidade, de nos casos de abandono afetivo, o ofensor sofrer consequências pecuniárias, em casos judiciais, como a ação de indenização por danos morais, como forma de compensação financeira pelo dano emocional gerado, tendo sua responsabilização civil, prevista no artigo 186, do Código Civil, com base no Princípio da Paternidade Responsável, conforme texto do artigo 226, §7º da Constituição Federal, que incentiva a paternidade responsável e o planejamento familiar.

A responsabilidade dos genitores, também é descrita nos termos do artigo 227, da Constituição Federal e artigo 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990, que visa proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças, e reforça a importância da convivência familiar.

Por não existir uma previsão legal, tramita na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 3012/2023, tendo como autora a Deputada Federal Juliana Cardoso PT/SP, que tem por objetivo medidas preventivas e compensatórias para os casos de abandono afetivo, trazendo alterações e complementações importantes no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990 e no Código Civil.

O abandono afetivo e sua consequência pecuniária, sendo importante tratar sobre o assunto e a necessidade de haver previsão legal específica sobre o tema, para que tenha fundamentação



própria, a consequência pecuniária se tornando efetiva e mensurável, sem depender de entendimentos de jurisprudência.

Nesse sentido, o estudo demonstra, que o assunto atualmente não possui legislação específica, sendo utilizado por analogia, artigos pertencentes ao Código Civil, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

PROBLEMA DE PESQUISA: A consequência pecuniária, nas ações de indenização por danos morais, decorrentes do abandono afetivo, e a limitação jurídica para mensurar os valores devidos, por conta da falta de uma legislação específica sobre o tema. Em consonância com o tema abordado, é possível a análise do relatório e voto da Ilustre Ministra Nancy Andrighi no Recurso Especial nº 1.159.242-SP, proferido em 24 de abril de 2012, que resultou em uma decisão inédita, em que ela menciona ser indiscutível o vínculo que une pais e filhos, não apenas afetivo, mas também legal, e a necessidade de seu cumprimento, para um desenvolvimento sociopsicológico saudável da criança, reabrindo discussões sobre o assunto.

OBJETIVO: Tem o objetivo de analisar e apontar as medidas compensatórias que sujeita o ofensor a indenizar o filho negligenciado, por falta de afeto, ocasionando um dano a essa criança. E a efetividade de tais medidas, por meio da aprovação do Projeto de Lei 3012/2023 e da jurisprudência.

METODOLOGIA: Método teórico, por meio da pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisdicional.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Os resultados esperados para o presente estudo é sanar a lacuna existente no ordenamento jurídico, deixando de maneira inequívoca as consequências jurídicas ao ofensor, que com base nos princípios de dignidade humana e paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, porém, aquele que não estiver preparado ou que não queira exercer seu papel, prestando assistência afetiva, que não tenha filhos.

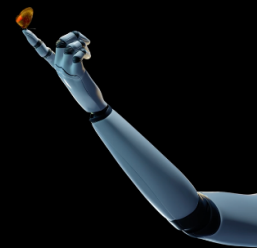
Pretende-se também, analisar as decisões jurisprudenciais que norteiam sobre o assunto, objetivando saber da sua efetividade, e a aplicabilidade à parte condenada, que é sentenciado com o valor monetário, porém a parte ofendida mesmo que receba esse valor pecuniário continuará sentindo a carência pela falta de afeto.

FONTES FINANCIADORAS: Não se aplica ao presente estudo.

REFERÊNCIAS:

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil/1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30 de mar. 2024.



Brasil, Código Civil – Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 30 de mar. 2024.

Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 30 de mar. 2024.

IBDFAM. **Abandono afetivo: Projeto de Lei propõe medidas preventivas e compensatórias.** Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/10924/Abandono+afetivo%3A+Projeto+de+Lei+prop%C3%B5e+medidas+preventivas+e+compensat%C3%B3rias>. Acesso em 30 de mar. 2024.

Brasil, **Projeto de Lei PL 3012/2023 Câmara dos Deputados.** Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2368518>. Acesso em: 30 de mar. 2024.

ROMÃO, Lucas Rodrigues. **A responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo nas relações familiares.** IBDFAM. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/2072/A+responsabilidade+civil+dos+pais+por+abandono+afetivo+nas+rela%C3%A7%C3%B5es+familiares>. Acesso em: 30 de mar. 2024.

DE SOUSA, Bruna Alessandra Costa Rossi. **Responsabilidade civil por abandono afetivo dos pais para com os filhos.** IBDFAM. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1465/Responsabilidade+civil+por+abandono+afetivo+dos+pais+para+com+os+filhos>. Acesso em: 30 de mar. 2024.

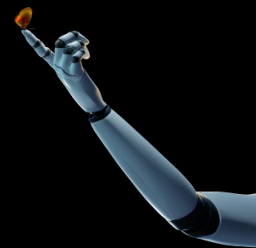
TARTUCE, Flávio. **Da indenização por abandono afetivo na mais recente jurisprudência brasileira.** IBDFAM. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1232/Da+indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+abandono+afetivo+na+mais+recente+jurisprud%C3%Aancia+brasileira>. Acesso em: 30 de mar. 2024.

HAMADA, Thatiane Miyuki Santos. **O abandono afetivo paterno-filial, o dever de indenizar e considerações acerca da decisão inédita do STJ.** IBDFAM. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/872/O+abandono+afetivo+paternofilial,+o+dever+de+indenizar+e+considera%C3%A7%C3%B5es+acerca+da+decis%C3%A3o+in%C3%A9dita+do+STJ>. Acesso em: 06 de abr. 2024.

Brasil, Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 1.159.242/SP, 3ª Turma, Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília. 24/04/2012. Disponível em:



<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1067604&tipo=0&nreg=200901937019&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120510&formato=HTML&salvar=false> Acesso em: 06 de abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família. v.5.** São Paulo: Grupo GEN, 2024. *E-book*. ISBN 9786559649686. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649686/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5.** São Paulo: Editora Saraiva, 2024. *E-book*. ISBN 9788553621453. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621453/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito civil: responsabilidade civil - direito de família - direito das sucessões. v.3. (Coleção esquematizado®).** São Paulo: Editora Saraiva, 2024. *E-book*. ISBN 9788553621989. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621989/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CARDIN, Valéria Silva G. **Dano moral no direito de família.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012. *E-book*. ISBN 9788502130753. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502130753/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

SCHOR, Daniel. **Heranças invisíveis do abandono afetivo.** São Paulo: Editora Blucher, 2017. *E-book*. ISBN 9788521211716. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521211716/>. Acesso em: 07 abr. 2024.